



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 41 / 2005

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 08/12/ 2004

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/378/2003

AUTO DE INFRAÇÃO: 200213481

RECORRENTE: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA

RECORRIDO: BOPIL BORRACHA E PLÁSTICO INDUSTRIAL LTDA

RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

**EMENTA.** . Simular saída de mercadoria para outra Unidade da Federação verificada pelo Sistema Cometa. Dispositivos legais infringidos arts. 170, II, c/c, art.158, § 4º, 878, I, h do Dec.24.569/97. Defesa alega tendo a comprovação da perícia de não ter simulado saída para outro Estado. Julgamento improcedente baseado na perícia. Consultoria opina pela manutenção do julgamento monocrático. A segunda câmara confirma decisão singular por unanimidade de votos.

**RELATORIO**

O presente auto de infração trata de simular saída para outra Unidade da Federação verificada pelo Sistema Cometa. Dispositivos legais infringidos arts. 170, II, c/c, art.158, §4º, 878, I, h do Dec.24.569/97. Defesa alega não ter simulado saída para outro Estado e tendo a comprovação através da perícia. Julgamento improcedente baseado na perícia. Consultoria opina pela manutenção do

juízo monocrático. A segunda câmara confirma decisão singular por unanimidade de votos.

### VOTO DO RELATOR

A Simulação de saída de mercadoria para outra Unidade da Federação não restou comprovado pelo agente fiscal. O contribuinte em sua defesa assiste razão, pois comprovou através de Conhecimentos de transportes com assinaturas do recebedor da mercadoria, das vias originais dos avisos de crédito bancário cuja liquidação é comprovada por parte do destinatário das duplicatas geradas através das notas fiscais, e sendo corroborado pela perícia. Com isso comprova-se que todos os documentos fiscais elencados pelo Autuante referentes ao exercício de 1999 referem-se a vendas realizadas para fora do Estado não havendo simulação de saída de mercadorias. Portanto voto, para que se conheça do recurso oficial, nego-lhe provimento, párea confirmar a decisão absolutória proferida em 1ª instância, nos termos do voto deste relator e de acordo com o parecer da d. Procuradoria Geral do Estado.

### DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA, e recorrido BOPIL BORRACHA E PLÁSTICO INDUSTRIAL LTDA,

RESOLVEM os membros da 2ª câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar decisão absolutória proferida pela 1ª instância, nos termos do voto do Relator e de acordo com o parecer da D. Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos XX de janeiro de 2.005.

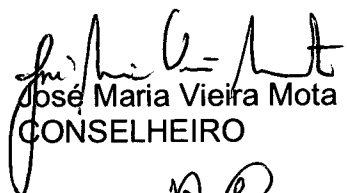
Osvaldo José Rebouças  
PRESIDENTE


Eliane Resplande Figueiredo Sá  
CONSELHEIRA

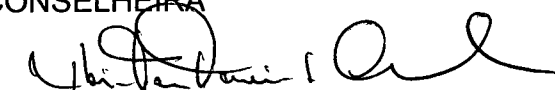
Ildebrando Holanda Júnior  
CONSELHEIRO RELATOR

Dulcimeire Pereira Gomes  
CONSELHEIRA

Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira  
CONSELHEIRO

  
José Maria Vieira Mota  
CONSELHEIRO

  
Regineusa de Aguiar Miranda  
CONSELHEIRA

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Marcelo Reis de Andrade Santos Filho  
CONSELHEIRO

  
Vanessa Albuquerque Valente  
CONSELHEIRO